

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2013.**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**A) CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.303.129/0001-02, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wemerson Junior Máximo dos Santos, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CI 13.564.581 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número nº 083.405.436-10, residente e domiciliado na rua Unai, 459, Centro, Uruana de Minas – MG.

**B) CONTRATADO:** Danilo Antonio Lucas Alvim, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob nº 125398, inscrito no CPF/MF sob o número 061.585.946-10, com endereço profissional à avenida José Luiz Adjuto, 700, Centro, Unai – MG, CEP: 38.610-000, telefone (38) 3676 9961, celular (38) 9985 9961.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

Prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Legislativa conforme as necessidades da Câmara Municipal, acompanhamento de ações em que a Câmara Municipal seja parte ativa ou passiva, em primeira e segunda instância.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objeto do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços caberão ao próprio contratado, anteriormente qualificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos serviços tem início em 12 de agosto de 2013 e término em 12 de setembro de 2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Um valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores serão pagos ao CONTRATADO até o vigésimo dia do mesmo mês em que os serviços forem prestados, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação: 01.01.01.01.031.0001.2003-33.90.35.00  
Outros serviços de terceiros – pessoa física.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/1993.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado;

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 65 da Lei nº 8666/1993;

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior;

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso;

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º, do art. 65 da Lei nº 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da lei nº 8666/1993 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

Todos os tributos e encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta do CONTRATADO.

As despesas de locomoção até a sede do município, correrão por conta da CONTRATANTE.

As despesas decorrentes dos serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação e serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8666/1993, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes o foro da comarca de Patos de Minas – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si e por seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Uruana de Minas, 12 de agosto de 2013.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**WEMERSON JUNIOR MÁXIMO DOS SANTOS**  
**(JUNINHO SANTOS)**  
*Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.*

**CONTRATADO:**

**DANILO ANTÔNIO LUCAS ALVIM**

Advogado – OAB-MG 125398

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: